

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I ADITIVO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2566/2021
CONTRATADA: Essencial Medicina Integrada Eireli CNPJ: 03.961.840/0001-09
ANUENTE: IBEMI – Instituto Beneficente de Medicina Integrada – Mantenedor do Hospital Guarujá. CNPJ: 23.179.954/0001-09
OBJETO: Contratação de leitos de UTI, em caráter complementar, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Termo de Referência, pelo período de 90 dias, de acordo com as necessidades do município de Bertioga NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretária de Saúde, Sra. Janice da Silva Santos, portadora do RG nº 20.235.950-5 e CPF/MF sob nº 121.202.318-85 e a empresa **Essencial Medicina Integrada Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.961.840/0001-09, com sede na Rua Arthur Corradi, 101, conjunto 71, Vila Dusi, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09725-240, neste ato representada pelo Dr. Mauro Hamilton Bignardi, portador da cédula de identidade nº 14.775.754-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 124.528.538-60, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como **ANUENTE** o **IBEMI – Instituto Beneficente de Medicina Integrada**, mantenedor do Hospital Guarujá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.179.954/0001-09, com sede na Avenida Santos Dumont, 3651, Sitio Paecara (Vicente de Carvalho), CEP: 11460-002, Guarujá, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Eldis Ferreira Carossi, portador da cédula de identidade nº 9.677.860-X, inscrito no CPF/MF sob nº 932.132.808-44, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei nº 8666/93, Artigo 24, Inciso IV, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

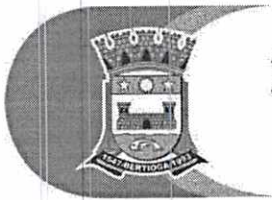
1.2 FUNDAMENTO - Este termo decorre de deliberação da autoridade competente, que se acha juntada ao Processo Administrativo acima identificado às fls. 199/200 e parecer do Procurador Geral do Município às fls. 201 a 203, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

1.3 FINALIDADE: 1- Prorrogação do Contrato nº 10/2021, por mais 90 (noventa) dias.

2. PRAZOS

2.1 PRAZO DE VIGENCIA – Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 28/06/2021.

3. VALOR E RECURSOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.1 VALOR - O valor total do presente aditivo será de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

3.2 RECURSOS – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo codificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.25.00.01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00 – Empenho nº 4216 de 23/06/2021

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original, não modificadas por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas.

Estando as partes concordes com a(s) cláusula(s) transcrita(s) no presente Termo, assinam os seus representantes, em três vias de igual teor e forma, em conformidade com a legislação vigente.

Bertioga, 23 de junho 2021.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Janice da Silva Santos
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

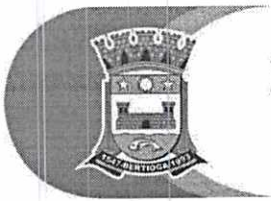

ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI
Dr. Mauro Hamilton Bignardi
CONTRATADA

IBEMI – Instituto Beneficente de Medicina Integrada – Mantenedor do Hospital Guaruja
Eldis Ferreira Carrossi
ANUENTE

Testemunhas:


1- Paulo Sergio Paes
RG nº 8.533.085 SSP/SP


2- Cristina Raffa Volpi
RG nº 12.171.531 SSP/SP



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

I ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)

CONTRATADA: Essencial Medicina Integrada Eireli

CNPJ: 03.961.840/0001-09

OBJETO: Contratação de leitos de UTI, em caráter complementar, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Termo de Referência, pelo período de 90 dias, de acordo com as necessidades do município de Bertiooga NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertiooga, 23 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Andressa Junqueira Capalbo Nogueira

Cargo: Secretária de Saúde Interina na época da celebração do contrato

CPF: 307.143.658-07

Assinatura: (**)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Janice da Silva Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 121.202.318-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mauro Hamilton Bignardi

Cargo: Sócio

CPF: 124.528.538-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Janice da Silva Santos

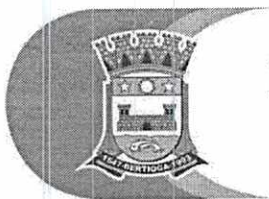
Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 121.202.318-85

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Prejudicado em virtude da mudança de Secretária.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2566/2021

CONTRATADA: Essencial Medicina Integrada Eireli

CNPJ: 03.961.840/0001-09

ANUENTE: IBEMI – Instituto Beneficente de Medicina Integrada – Mantenedor do Hospital Guarujá. CNPJ: 23.179.954/0001-09

OBJETO: Contratação de leitos de UTI, em caráter complementar, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Termo de Referência, pelo período de 90 dias, de acordo com as necessidades do município de Bertiooga NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

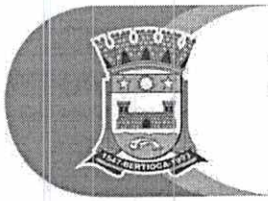
1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertiooga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretária de Saúde Interina, Sra. Andressa Junqueira Capalbo Nogueira, portadora do RG nº 34.648.330-X e CPF/MF sob nº 307.143.658-07 e a empresa **Essencial Medicina Integrada Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.961.840/0001-09, com sede na Rua Arthur Corradi, 101, conjunto 71, Vila Dusi, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09725-240, neste ato representada pelo Dr. Mauro Hamilton Bignardi, portador da cédula de identidade nº 14.775.754-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 124.528.538-60, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como **ANUENTE** o **IBEMI – Instituto Beneficente de Medicina Integrada**, mantenedor do Hospital Guarujá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.179.954/0001-09, com sede na Avenida Santos Dumont, 3651, Sitio Paecara (Vicente de Carvalho), CEP: 11460-002, Guarujá, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Eldis Ferreira Carossi, portador da cédula de identidade nº 9.677.860-X, inscrito no CPF/MF sob nº 932.132.808-44, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei nº 8666/93, Artigo 24, Inciso IV, contratam entre si o seguinte:

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de leitos de UTI, em caráter complementar, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Termo de Referência, pelo período de 90 dias, de acordo com as necessidades do município de Bertiooga **NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**, sob o regime de execução por preço diária.

2.2 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados nas dependências do **ANUENTE**, por força do Instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços, parte integrante do presente contrato, na forma definida do Termo de Referência,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.3 GESTOR: A CONTRATANTE designa como gestora do contrato a Sra. Bruna Westin Guimarães Barbanti, Cargo: Diretora de Saúde, CPF: 320.696.038-06.

3. PRAZOS

3.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL - Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 A presente contratação é temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 VALOR - O valor total do presente contrato é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

4.2 RECURSOS - A despesa será suportada através da dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.25.00.01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00 – Empenho 1971 de 25/03/2021

4.3 FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Órgão competente a **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal pela Secretaria de Saúde.

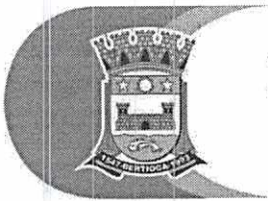
4.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

4.5 O pagamento será realizado proporcionalmente ao número de diárias efetivamente contratadas.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

5.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA**, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei 8666/93, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.



6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

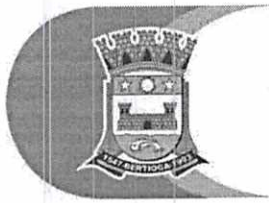
- a. advertência;
- b. multas;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.3 DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- 6.4 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 6.6 Será garantido ao **CONTRATADO** o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
- 6.7 A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Termo de Referência que regeu a despesa, de que o mesmo decorre.
- 7.2 **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 7.3 **VEDADA:** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
- 7.4 **MANTENÇA DA REGULARIZAÇÃO FISCAL** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS, comprovando a regularidade mensalmente a cada pagamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

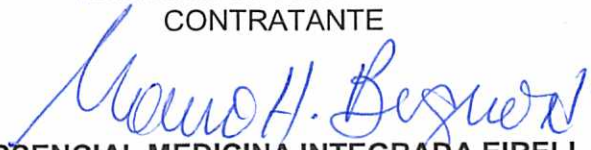
Estância Balneária

7.5 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertioga, 30 de março de 2021.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Andressa Junqueira Capalbo Nogueira
Secretária de Saúde Interina
CONTRATANTE

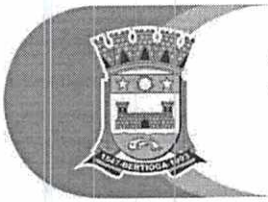

ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI
Dr. Mauro Hamilton Bignardi
CONTRATADA


IBEMI – Instituto Beneficente de Medicina Integrada – Mantenedor do Hospital Guaruja
Eldis Ferreira Carrossi
ANUENTE

Testemunhas:

1- 
Paulo Sérgio Paes
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2- 
Cristina Raffa Volpi
RG nº 12.171.531 SSP/SP



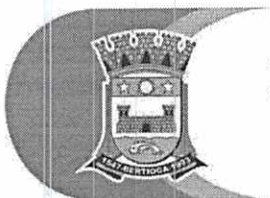
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1** Contratação De Leitos De Uti, Em Caráter Complementar, De Empresa Especializada Em Terapia Intensiva, Para Gestão E Operacionalização, Na Sede Da Contratada De Até 03 (Três) Leitos De Uti Adulto Covid 19, 03 leitos UTI adulto com serviço de hemodiálise e 04(Quatro) Leitos De Retaguarda Covid 19 destinados a pacientes em situação Grave Ou Com Confirmação De Contaminação Por Covid-19.
- 1.2** A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes nesse documento.

2. JUSTIFICATIVA

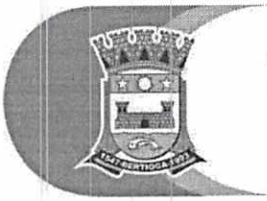
- 2.1** Considerando que a saúde é um bem de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;



Considerando o aumento do volume de casos de internação de pacientes causados pelo agravo da COVID - 19, que ocasiona a oferta de prestadores de serviços na rede inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

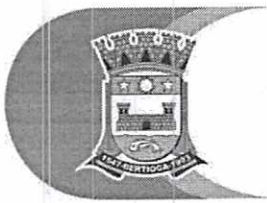
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1** O objeto do contrato a ser celebrado inclui a obrigação do hospital, em que o leito UTI /Retaguarda esteja inserido, sendo preservada a garantia dos seguintes itens descritos a seguir:
- a) o provimento de recursos humanos, materiais específicos e tecnologias necessárias para o funcionamento da unidade de acordo com a normatização vigente;
 - b) a segurança dos pacientes, dos profissionais e visitantes;
 - c) o registro das normas institucionais e das rotinas de procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
 - d) o registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas à biossegurança.
- 3.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos relatórios mensais, a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados, com os respectivos horários de trabalho (escalas), comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
- 3.3.** Deverão ser garantidos recursos assistenciais, com os seguintes serviços mínimos à beira do leito:
- a. Assistência nutricional;
 - b. Terapia nutricional (enteral e parenteral);
 - c. Assistência farmacêutica;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- d. Assistência clínica vascular;
- e. Assistência clínica cardiovascular;
- f. Assistência clínica neurológica;
- g. Assistência clínica ortopédica;
- h. Assistência clínica urológica;
- i. Assistência clínica gastroenterológica;
- j. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise(NOS CASOS DO ITEM 1)
- k. Assistência clínica hematológica;
- l. Assistência clínica hemoterápica;
- m. Assistência clínica oftalmológica;
- n. Assistência clínica otorrinolaringológica;
- o. Assistência clínica de infectologia;
- p. Assistência clínica cirúrgica geral;
- q. Assistência clínica ginecológica;
- r. Assistência odontológica;
- s. Assistência de terapia ocupacional;
- t. Assistência social;
- u. Assistência endocrinológica;
- v. Serviço de radiografia móvel;
- w. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- x. Serviço de fibrobroncoscopia;
- y. Serviço de eletroencefalografia;
- z. Capacidade de comprovação de morte encefálica;
- aa. Suporte Avançado de vida em cardiologia;
- bb. Fundamentos em medicina intensiva;
- cc. Via aérea difícil;
- dd. Ventilação Mecânica.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.4. Deverão estar disponíveis na estrutura da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato e sob sua responsabilidade, os seguintes recursos assistenciais para manutenção adequada dos serviços:

- a. Laboratório de análises clínicas e citopatológico;
- b. Ecodopplercardiografia a beira leito;
- c. Radiologia básico e intervencionista;
- d. Exames comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- e. Tomografia Computadorizada;
- f. Ressonância Magnética;
- g. Laringoscopia;
- h. Ultrassonografia a beira leito;
- i. Monitorização hemodinâmica invasiva;
- j. Angiografia seletiva;
- k. Estudo hemodinâmico;
- l. Dialise Peritoneal e Hemodiálise;
- m. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- n. Serviço de fibrobroncoscopia;
- o. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálico
 - p. Serviço de fisioterapia;
 - q. Serviço de eletroencefalografia;
 - r. Fundoscopia;
 - s. Marcapasso provisório;
 - t. Serviço de Cirurgia Cardiovascular;
 - u. Serviço de Cardiologia Intervencionista;
 - v. Serviço de Cirurgia Vascular;
 - w. Serviço de Cirurgia ortopédica;
 - x. Serviço de Cirurgia urológica;
 - y. Serviço de Cirurgia neurológica;
 - z. Serviço de Cirurgia buco-maxilio-facial;

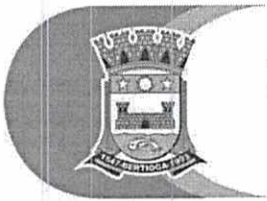


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- aa. Serviços de Cirurgia torácica;
 - bb. Oximetria de pulso; cc. Bomba infusora;
 - dd. Monitor cardíaco;
 - ee. Ventilador mecânico (1 por leito);
 - ff. Carro de reanimação (desfibrilador, material de intubação, máscara e cânula de guedel).
 - gg. Acesso a uma unidade transfusional 24h por dia;
- 3.5** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bertioga/SP todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não.
- 3.6** A CONTRATADA deve atender as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, com a garantia mínima de:
- a. Climatização;
 - b. Iluminação natural;
 - c. Divisórias entre os leitos;
 - d. Relógios visíveis para todos os leitos;
 - e. Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito;
 - f. Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins.
 - g. Controle de ruídos;
 - h. Acompanhamento sistemático da equipe de psicologia.
- 3.7** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu



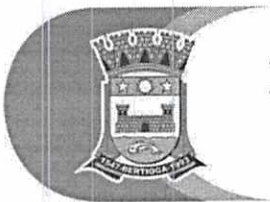
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

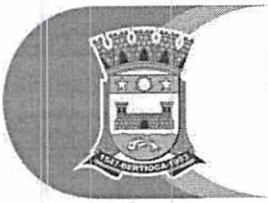
responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Bertioga/SP. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários. Os procedimentos para internação, serão demandados somente pela Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga.

- 3.9** Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 3.10** Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 3.11** Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.12** Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.
- 3.13** A Secretaria de Saúde através de seus coordenadores se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da prestadora dos serviços com poder de veto, devidamente fundamentado;



4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

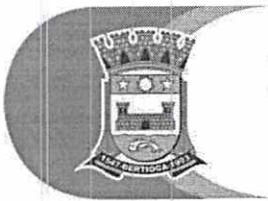
- 4.1** Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.
- 4.2** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- 4.3** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.
- 4.4** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- 4.5** Prestar ao Município de Bertioga/SP esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.



- 4.6** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata.
- 4.7** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- 5.2** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Bertioga/SP, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 5.3** Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 5.4 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através de colaborador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga.

6 Dos Quantitativos

- 6.1 Os quantitativos a serem contratados serão os seguintes:

ITEM	PROCEDIMENTO	
1	CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERAPIA INTENSIVA PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, NA SEDE DA PRÓPRIA DE ATÉ 01 (UM) LEITO DE UTI PARA ADULTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO GRAVE POR CONTAMINAÇÃO DE COVID- 19 COM NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE.	20 diárias
2	CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERAPIA INTENSIVA PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, NA SEDE DA PRÓPRIA DE ATÉ 02 (DOIS) LEITOS DE UTI PARA ADULTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO GRAVE POR CONTAMINAÇÃO DE COVID- 19..	40 diárias
2	CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, NA SEDE DA PRÓPRIA DE ATÉ 04 (QUATRO) LEITOS DE RETAGUARDA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM CONFIRMAÇÃO DE	60 diárias



conTAMINAÇÃO POR COVID-19.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Unidade hospitalar Contratada deverá entregar o documento de cobrança, emitido em 01 (uma) via, até o 5º dia útil de cada mês, a fim de atestação e abertura do processo financeiro, respeitando o seguinte:

- a) Apresentar todos os documentos relacionados à internação (Ficha de internação; Histórico de procedimentos; Relatório de cirurgia; Relatório de alta; Declaração de óbito e outros);
- b) No caso de óbito do paciente, a Unidade hospitalar Contratada deverá encaminhar junto com o documento de cobrança a cópia do formulário de Declaração de Óbito;
- c) Havendo necessidade de procedimentos cirúrgicos diferentes daqueles que compõem as despesas de diárias, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios, assinados e carimbados pelo médico e

JK



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

pelo anestesista, como: relatório médico da sala de cirurgia, folha da sala de anestesia.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da Unidade Contratada, cujo número e agência deverão ser informados até a assinatura do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá dar ciência, periódica e sempre que solicitada, de suas atividades à Secretaria de Saúde, através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Regulação.

7.4. Após verificação por parte da Contratante de documentos apresentados pela Contratada, os procedimentos contábeis serão adotados e o pagamento viabilizado.

8 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

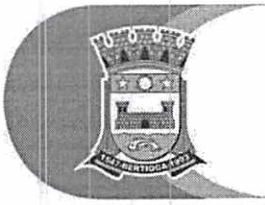
8.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, podendo ter seu prazo e quantitativos serem prorrogados por igual período, conforme autorização de Autoridade Competente da Secretaria de Saúde de Bertioga, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Nº 8666/93 e alterações posteriores.

Bruna Westin

Diretora de Saúde

Andressa Junqueira C. Nogueira

Secretária



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)

CONTRATADA: Essencial Medicina Integrada Eireli

CNPJ: 03.961.840/0001-09

OBJETO: Contratação de leitos de UTI, em caráter complementar, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Termo de Referência, pelo período de 90 dias, de acordo com as necessidades do município de Bertioga NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

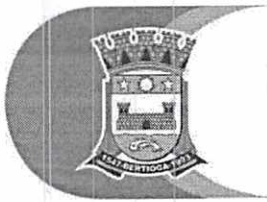
LOCAL e DATA: Bertioga, 30 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Andressa Junqueira Capalbo Nogueira

Cargo: Secretária de Saúde Interina

CPF: 307.143.658-07

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Andressa Junqueira Capalbo Nogueira

Cargo: Secretária de Saúde Interina

CPF: 307.143.658-07

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mauro Hamilton Bignardi

Cargo: Sócio

CPF: 124.528.538-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Andressa Junqueira Capalbo Nogueira

Cargo: Secretária de Saúde Interina

CPF: 307.143.658-07

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.